



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 864 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.994

"Dispõe sobre afixação de placas nos estabelecimentos comerciais sediados no Município, com dizeres incentivando os consumidores a exigirem nota fiscal."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica a partir desta data obrigatória a afixação de placa em local visível, nos estabelecimentos comerciais do Município de Rio Grande da Serra, com os seguintes dizeres:

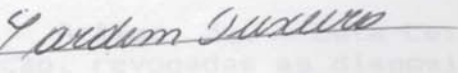
" LEI MUNICIPAL No. 864/94
CONSUMIDOR, EXIJA NOTA FISCAL
DEPENDE DE VOCE O CUMPRIMENTO DA LEI."

Parágrafo único - O Poder Executivo, através do órgão competente fará distribuir as placas a que alude o "caput" do artigo 1o. no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação da presente lei.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de setembro de 1.994 - 30o. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Artigo 3o. - As despesas decorrentes da publicação da presente Lei, correrão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL. 033/94CM
Aut.053.09.94
Proc.no.640/94-CM

PL. 033/94CM
aut.033.09.1994